



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA  
CNPJ: 06.138.366/0001-08



## DESPACHO

À Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra - MA  
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA

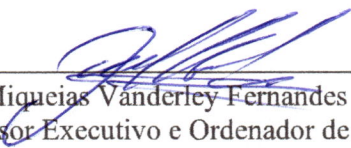
Assunto: Solicitação de Parecer da Controladoria

Senhor Controlador,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 0606.01/2025, bem como a minuta do contrato, para que seja emitido parecer técnico referente à Inexigibilidade Nº 020/2025, tendo como objeto à Contratação de empresa para a realização de show artístico-musical com o cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo ao aniversário de 81 anos da fundação do Município de Presidente Dutra-MA.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Presidente Dutra/MA, 20 de junho de 2025.

  
Miqueias Vanderley Fernandes Silva  
Assessor Executivo e Ordenador de Despesas  
Portaria nº 006/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**Parecer n.º 481/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0606.01/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

**RELATÓRIO**

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, visando à apresentação do cantor Thierry e sua banda, no evento alusivo aos 81 anos de fundação do Município de Presidente Dutra/MA, a ser realizado em 27 de junho de 2025.

O processo originou-se por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, com a justificativa de que a festividade é tradicional no calendário municipal e tem papel relevante na valorização cultural, no fomento ao turismo e no aquecimento da economia local.

A proposta apresentada pela empresa contempla show com duração estimada de 1h20min, ao custo global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), valor este que inclui cachê, encargos logísticos e tributos. As demais obrigações acessórias — como estrutura de palco, som, iluminação, hospedagem, alimentação e transporte local — ficarão sob responsabilidade do Município.

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS**

A contratação direta fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual prevê a inexigibilidade de licitação nos casos em que for inviável a competição, sendo essa hipótese plenamente aplicável à contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

No presente caso, há comprovação documental de que a empresa **TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** detém a exclusividade na representação do artista, sendo a única legitimada para intermediar a sua contratação, o que, por si só, inviabiliza a competição e configura a hipótese legal de inexigibilidade.

Adicionalmente, observa-se que o cantor Thierry se enquadra com clareza no conceito de artista consagrado pela opinião pública, tendo relevante projeção no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero arrocha e música popular nordestina. Sua presença em eventos de grande porte, turnês nacionais e participação em plataformas digitais e meios de comunicação de massa conferem-lhe evidente notoriedade, corroborando sua escolha como atração principal de um evento de cunho cultural, popular e turístico.

Quanto ao valor proposto, verifica-se que ele foi acompanhado de elementos comprobatórios da compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante apresentação de notas fiscais de contratações realizadas por outros entes públicos em datas recentes, como Imperatriz/MA e Tabatinga/AM. Tal documentação atende ao princípio da razoabilidade e afasta indícios de sobrepreço, atendendo à exigência de comprovação da vantajosidade da proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA  
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

No que tange à disponibilidade orçamentária, o processo apresenta certidão de dotação orçamentária, declaração de adequação financeira e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), estando a despesa compatível com os instrumentos de planejamento e com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura destaca ainda os impactos positivos esperados com a realização do evento, tais como o estímulo à economia local, à geração de emprego temporário e ao fortalecimento da identidade cultural do município, configurando-se uma política pública de acesso à cultura e lazer à população, em harmonia com o interesse público.

**CONCLUSÃO**

Considerando os elementos constantes nos autos, a demonstração da exclusividade do representante artístico, a notoriedade do cantor Thierry, a adequação orçamentária e financeira da despesa, bem como a compatibilidade dos preços praticados com o mercado, **opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese legítima de inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

Presidente Dutra (MA), 20 de junho de 2025.

LUCAS ARAÚJO DE CASTRO SANTOS  
Controlador e Ouvidor Geral do Município